



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Av. José Bonifácio, 1437 – Tel: (0**18)3821-8000 – CEP: 17.900-000 –
DRACENA – SP
Fax: (0**18)3821-8017 – e-mail: gabinete@dracena.com.br
CNPJ nº 44.880.060/0001-11

Dracena, 26 de agosto de 2021.

Ofício nº CM-431/2021.

Assunto: Presta informações (Requerimento nº 620/2021).

CÂMARA MUNICIPAL
DE DRACENA - SP
RODRIGO ROSSETTI PARRA
E ARQUIVE - SE
08 / 09 / 21
PRESIDENTE

Senhor Vice-Presidente,

Reportando-nos aos termos do Requerimento nº 620/2021, de autoria do n. Vereador Rodrigo Rossetti Parra, subscrito por Vossa Excelência e pelos n. Vereadores Danilo Ledo dos Santos, Rodrigo Castilho Soares, Davi Fernando da Silva, Julio C. Monteiro da Silva, Luís A. de Oliveira Cavalcante, Maria Aparecida S. Gasques Mateus, Nilton Satoshi Shimodo, Eduardo Henrique da Palma, Sara S. Scarabelli Sidnei da Silva Contelli e Victor S. Almeida Palhares, vimos por meio deste encaminhar as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Administração.

Sendo o que nos apresenta para o momento, valemo-nos deste para manifestar protestos de elevada estima e profundo apreço.


ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CÉLIO ANTONIO FERREGUTTI
DD. Vice-Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
vcp./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

Dracena, 27 de AGOSTO de 2021.

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Em resposta ao requerimento n° 620/2021, protocolo n° 001323, de 02/08/2021, de autoria do Vereador RODRIGO ROSSETTI PARRA, informo:

A Prefeitura tem a Lei n° 1981/1990, que consta aos profissionais da saúde 20% de insalubridade.

A Empresa contratada ENGRA está refazendo os estudos para analisar todos que terão direito e a porcentagem.

No ano de 2021 estamos vedado de realizar projetos de Lei que impactam no orçamento.

Atenciosamente.


SERGIO RICARDO BARAVELLI
Secretário de Administração



CABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.900
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.981 - DE 02 DE FEVEREIRO DE 1.990,-

Diapõe sobre reajuste salarial a todo funcionalismo municipal e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANZIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido a todo funcionalismo municipal um reajuste salarial na ordem de 100% (cem por cento), estendo, nele, incluído o IPC de dezembro previsto em lei.

Parágrafo Único - A presente concessão retroagirá seus efeitos ao 1º dia do mês de janeiro de 1.990.

Artigo 2º - Nos mesmos percentuais fica concedido um reajuste salarial aos proventos dos pensionistas e aos vencimentos ou salários dos aposentados.

Artigo 3º - Fica estabelecido que os servidores que prestam serviços em lugares insalubres e perigosos, receberão os adicionais previstos na legislação vigente, ficando, entretanto, convencionado por acordo com o Sindicato de classe, que os funcionários que prestam serviços no setor de limpeza pública e saneamento básico receberão 40% (quarenta por cento); os de saúde 20% (vinte por cento) e os guardas 30% (trinta por cento).

Artigo 4º - Fica estabelecido que aos servidores que tiverem filhos excepcionais ou deficientes físicos incapazes ao trabalho, será fornecido o auxílio de 03 (três) U.F.M. - Unidade Fiscal do Município criada por Lei Municipal, sem limite de idade.

Parágrafo Único - Fica esclarecido, outrossim, que o excepcional ou deficiente físico será submetido a exame sofrido por uma junta médica composta de 03 (três) profissionais, escolhidos



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP. 17.800
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.981 - DE 02 DE FEVEREIRO DE 1.990.-

- Fls. 02 -

Artigo 5º - Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal fornecerá uniformes para os funcionários encarregados de limpeza pública e guardas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei são cobertas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, por Decreto do Executivo.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de fevereiro de 1.990.-

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
- Prefeito Municipal -

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ISAURA OLIVEIRA GAIETTI DE OLIVEIRA
- Secretária -